

01-0597/2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0597/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0597/2003 DE 17/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE

E M E N T A

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE MANTEREM HIDRÔ-
MÉTROS INDIVIDUAIS NOS PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTER-
RESSE SOCIAL - HIS E NOS PROJETOS DESTINADOS À HABI-
TAÇÃO DE MERCADO POPULAR - HMP."

OBSERVAÇÕES:

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:51:25

00000019389-59



ARQUIVADO EM 01/15

VIVIANE FERREIRA, PC
Supervisora

COD.0213

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 597 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de Lei nº

01 - PL 1173
01-0597/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 SET 2003
Constituição e Justiça
Política, Meio Ambiente, Urbanismo
Saúde, Educação e Trabalho
Finanças e Orçamento

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de se
manterem hidrômetros individuais nos
projetos de habitação de interesse
social - HIS e nos projetos destinados
à habitação de mercado popular
HMP*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individualizados nos projetos destinados à habitação de interesse social - HIS e habitação de mercado popular - HMP.

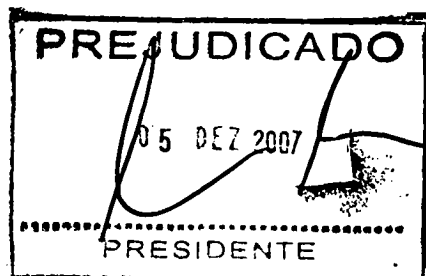
Art. 2º - A obrigatoriedade referida no artigo 1º não poderá interferir nas atividades de controle do órgão gerenciador/operador do sistema de águas e esgotos no município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Myryam Athie
Vereadora Myryam Athie



CMSF - ATM
14-Set-2003 14:09:006806

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(nº, ...s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 18/09/03 Ad

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 597 de 03

Adelina Cicone - Ans. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reduzir as disparidades de consumo de água dentro de um mesmo conjunto residencial.

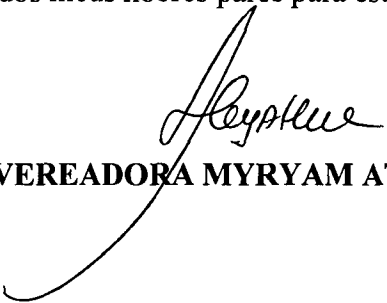
Ainda que a entrada da água nos empreendimentos residenciais se dê a partir de um único ponto de controle da entrada, os medidores individuais permitem uma maior justiça no pagamento das contas, onerando quem, de fato, consumiu mais.

A obrigatoriedade na construção de caráter oficial propicia uma mudança necessária na construção civil de forma a implantar, uma mentalidade preservacionista nos consumidores residenciais a partir de uma alteração nos processos construtivos.

É importante que se diga que todas as modificações efetuadas no âmbito dos projetos não chega a onerar os custos da obra, no entanto, as menores alterações executadas após a construção, representam um custo que torna inviável a sua implantação.

Na medida em que a escassez dos recursos hídricos impõe a necessidade de posturas novas com relação ao seu tratamento, a medida proposta tem toda a condição de prosperar.

Dessa maneira peço a atenção dos meus nobres pares para esta propositura.


VEREADORA MYRYAM ATHIE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-597 de 2003 02.10.03 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

Em 02.10.03

PL 477/98, 667/02 - ANDAMENTO

LEIS NºS 12.638/98 (declarada inconstitucional) e 13.297/02 + 14.018/05

29/10/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

29.10.03

BRENO G. FALLMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
ATM

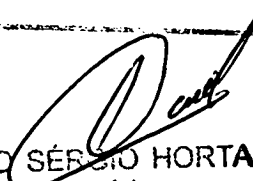
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31.10.03 às 19 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

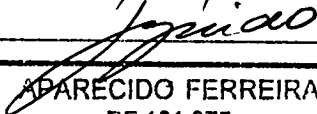
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de NOVEMBRO de 2003

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 27, do Regimento Interno.
São Paulo, 06, 01, 05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

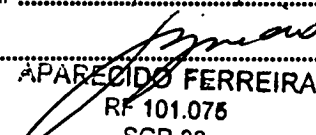
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

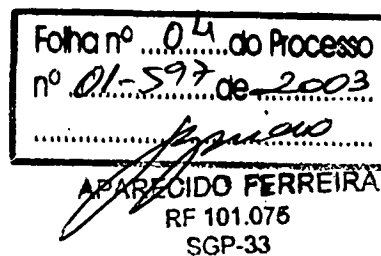
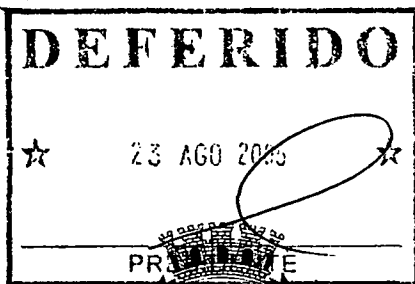
Proc. encerrado com 03 fls.
Arquivado em 12/01/2005
O Func.º ignacio


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06

Em 29, 08, 2005

(a)

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

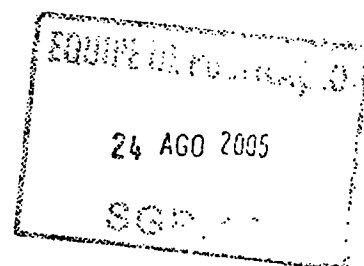
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

Requerimento

13 - RDS
13- 1460/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o DESARQUIVAMENTO das seguintes proposições de autoria da vereadora que ao final assina, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

- 1 PL 238/2001;
- 2 PL 368/2000;
- 3 PL 436/1998;
- 4 PL 283/2002;
- 5 PL 175/2003;
- 6 PL 421/2003;
- 7 PL 495/2003;
- 8 PL 496/2003;
- 9 PL 597/2003;
- 10 PL 802/2003;
- 11 PL 292/2004;
- 12 PL 357/2004;
- 13 PLO 08/2003;
- 14 PR 05/2004.



São Paulo, 15 de agosto de 2005.


Vereadora MYRYAM ATHIE
Líder do PPS na CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º PL 597 de 20 03 26/08/05 (a) Liliana Miglano Bostisio
RF. 10.831

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/08/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-597 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 06

29/08/2005

Assinado
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

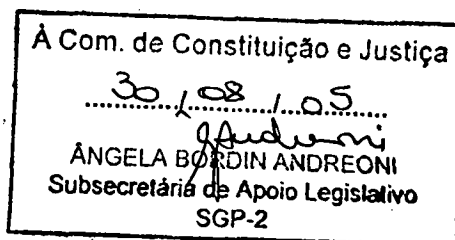
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1460/2005, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 29 de agosto de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 31/08/05 às 23:00
 Por [assinatura] RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPLENTE TÉCNICO
 EM 22/9/05 às 19 h
 POR [assinatura]

S 28/9/05

[assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Barreto
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 4/10/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado 5, nesta data
 documento 5 para o parcelamento da informação
 rubricado 5 nº 07 A 10
 Em 19/10/05

MARIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07
do processo nº 59763
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 1163/2005

PARECER Nº 7 / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0597/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa tornar obrigatória a previsão de instalação de hidrômetros individuais nos projetos de habitação de interesse social – HIS e nos projetos destinados à habitação de mercado popular – HMP.

Entretanto, o referido projeto padece de vício de iniciativa, já que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, a propositura interfere na realização de obra pública, uma vez que tais empreendimentos, destinados à habitação de pessoas de baixa renda, são de promoção pelo Poder Público, ou seja, realizados pelo Executivo, de modo direto ou indireto.

De fato, nos termos do inciso XIII, do art. 146, da Lei nº 13.430, de 13 setembro de 2.002 (Plano Diretor Estratégico), são consideradas *“habitação de interesse social – HIS, é aquela que destina a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional com sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de até no máximo 50 m2 (cinquenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção de moradias”*.

Assim, na espécie, há ingerência do Legislativo em atividade que se encontra no âmbito de competência do Executivo, violando-se o princípio da separação e harmonia entre os Poderes do Estado.

No que pertine às Habitações de Mercado Popular – HMP, definida pelo inciso XIV, do art. 146, da Lei nº 13.430, de 13 setembro de 2.002 (Plano Diretor Estratégico) como *“aquela destinada a famílias de renda igual ou inferior a 16 (dezesesseis)*



Folha nº 08
do processo nº 597/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

salários mínimos, ou capacidade de pagamento a ser definida em lei específica, de promoção privada, com padrão de unidade habitacional de até dois sanitários, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados)", cabe registrar o posicionamento do E. Tribunal de Justiça, que entendeu existir, na espécie, ingerência do Legislativo em prerrogativas do Executivo.

Consoante se pode depreender do teor do acórdão proferido no julgamento da Adin nº 59.744-0/1 (que julgou a constitucionalidade da Lei nº 12.638, de 06/05/98), a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em cada unidade habitacional representa violação de esfera de competência privativa do Executivo, em infringência ao princípio da separação entre os Poderes, uma vez que a obrigatoriedade de instalar os medidores individuais de consumo d'água é atribuição do prestador do serviço, no caso, o concessionário do serviço público.

Neste sentido assevera o referido acórdão que *"ao impor ao Executivo a imposição desse serviço público, matéria relativa à administração ordinária, de competência reservada ao Executivo, a atuação do Poder Legislativo, através de projeto de lei de sua iniciativa, afrontou, inquestionavelmente, o disposto no artigo 5º da Constituição do Estado, que assegura a divisão de poderes, que informa a independência orgânica, e, sobretudo, a especialização funcional, segundo a qual cada Órgão é especializado no exercício de sua respectiva função: ao Poder Legislativo, a legislativa; ao Poder Executivo, a executiva, e ao Poder Judiciário, a jurisdicional, qual a da administração da Justiça".*

Assim, nos termos do acórdão retro citado, a propositura – no que diz respeito à instalação individual de hidrômetros em Habitações de Mercado Popular / HMP –, incide em vício de iniciativa, uma vez que, in casu, a obrigação de providenciar a instalação remanesce como ônus do Executivo ou do concessionário do serviço de água e esgoto.



Folha nº 09
do processo nº 597/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

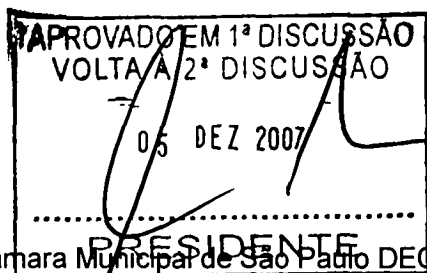
Desta forma, a fim de expurgar tal vício, impõe-se a atribuição de instalar os medidores individuais de consumo d'água ao empreendedor particular que promove a construção de conjuntos habitacionais qualificados como Habitações de Mercado Popular.

A matéria relaciona-se a obras e edificações, de modo que, para sua aprovação deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

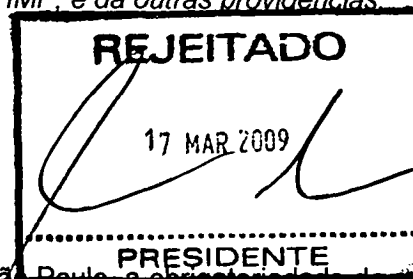
Entretanto, para adaptar a propositura às considerações acima expendidas e às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE AO PROJETO DE LEI Nº 597/03



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manter hidrômetros individuais nos projetos de destinados à Habitação de Mercado Popular – HMP, e dá outras providências.



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individualizados nos projetos destinados à Habitação de Mercado Popular - HMP.

Art. 2º A obrigação de instalação dos hidrômetros em cada uma das unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10
do processo nº 597/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

habitacionais de conjuntos destinados à Habitação de Mercado Popular – HMP, é do construtor da obra, não podendo a responsabilidade referente à instalação dos referidos hidrômetros ser atribuída ao Poder Público municipal ou ao órgão gerenciador/operador do sistema de águas e esgotos no município.

Art. 3º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada unidade habitacional construída de modo irregular.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/10/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 10 / 05
página 101 coluna 5243
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/10/05 às 11:50 h

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
F. A. R. A. T.
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 24/10/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dissey
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 20/04/06
[assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 11 juntado 38 nesta data documentos
e papel de informação rubricado 18/09/07 sob folha
nr 18/09/07
Em: 18/09/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 11 do
Processo nº 597/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

1ª aud. Pública

PLS 269/04

286/02

1ª aud. Pública

PLS 35/06

245/06

287/04

327/05

383/06

443/05

449/05

597/03

638/05

667/02

9047-A



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vamos dar início à audiência pública conforme pauta publicada nos periódicos.

Passemos ao item 1.

Item 1 – Primeira audiência pública do PL35/06, em deferência ao Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo, com relatoria de Juscelino Gadelha.

Solicito à Assessoria, antes de o Vereador Ricardo Montoro se pronunciar, passasse de forma acertada as observações finais do PL conforme parecer.

O SR. _____ - O PL 35/06 dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo e dá outras providências. As observações da Assessoria da Comissão de Política Urbana são as seguintes.

“A Comissão de Constituição e Justiça admitiu que quando a propositura fala “torres” está se referindo a torres de estação radiobase ERB, e não também torres de transmissão de energia de alta tensão. Tanto assim, que o seu substitutivo incluiu o PL na lei da ERB. Porém, isso não está escrito no texto da proposta de lei, constando apenas na sua justificativa. cremos que o laudo técnico de avaliação de operação deveria ter a finalidade de avaliar o estado estrutural dos equipamentos. Para tanto, propõe-se a sua substituição pela sugestão que apresentamos. Analogamente às outras estruturas, o projeto é feito segundo as normas da ABNT, inclusive no que se refere a esforço e ação de vento. Segundo essa norma, a velocidade do vento aumenta com a altura, e conseqüentemente, o aumento da pressão que exerce na estrutura em alturas maiores. Também a norma referente aos materiais que devem ser não oxidáveis com o tempo, prevê suas características analogamente às pontes. Por esse motivo, também importante que seja feita uma certificação inicial de que o projeto e a execução da estrutura esteja de acordo com as normas pertinentes. Assim, se a presente propositura for considerada para receber parecer favorável, sugere-se que seja feito substitutivo para: a)



constar no artigo 1º, ao invés de “apresentar bienalmente à Administração Municipal o laudo técnico de avaliação estrutural de operação, certificando a estabilidade e as condições de operação e certificação”, o texto seguinte: “apresentar antes do início da operação, e após isto, bienalmente, à Administração Municipal, laudo técnico de avaliação estrutural da torre e de seus equipamentos, certificando as suas estabilidades e resistências, com as seguranças normalizadas; 2º) incluir trecho que diga que, caso o laudo técnico de avaliação estrutural não for favorável, caberá à Administração Municipal a decisão de interditar a torre ou abrir prazo de 15 dias para a correção do problema”.

Está terminada a apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK, encerrada a apresentação, pergunto ao autor, vereador e deputado, secretário também, Ricardo Montoro, se deseja fazer uso da palavra.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Vereador Dalton Silvano, digníssimo Presidente da Comissão, é sempre um prazer retornar a esta Casa, e com muito orgulho as pessoas me chamam de vereador e eu nunca corrijo, porque tenho muito orgulho de ter servido esta Casa por 6 anos e é um prazer muito grande voltar na condição de autor de um projeto de lei que acho da maior importância, que foi apresentado em 2006. Concordo plenamente com o substitutivo que foi elaborado pela competente assessoria da Comissão de Política Urbana. Portanto, eu agradeço aos nobres pares e peço a aprovação do referido substitutivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a palavra do autor, pergunto ao plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Atílio, do Secovi. Cumprimento o Secretário, Vereador, cumprimentar todos os Vereadores, e deixar uma sugestão. Que se inclua nisso a apresentação da licença da Anatel referente às antenas que serão colocadas. Porque isso, não sei se através da própria comissão, isso facilitaria muito e inibiria muito a utilização dessas antenas por rádios piratas que têm tanto atrapalhado a cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 35/06.

Com a palavra para questão de ordem, o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V.Exa., com a anuência dos demais membros desta comissão, que, devido o adiantado da hora e a visita do Sr. Prefeito para tratar de um assunto seriíssimo desta cidade, que é a revisão do Plano Diretor, eu pediria que V.Exa. fizesse a leitura só das ementas dos projetos, se assim V.Exa. entender, para que possamos ganhar um pouco mais de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeitamente. Esta Presidência, acatando a solicitação e também por entender que há necessidade de agilizarmos o processo, defiro o pedido de V.Exa. Entretanto, peço à Comissão que faça constar das notas taquigráficas o parecer, ou seja, as observações, considerando, portanto, como lidas, para que elas possam constar das audiências públicas, na forma das notas taquigráficas.

Passemos ao primeiro item da segunda audiência pública: PL 269. Entretanto, há um pedido do Vereador Russomanno, representado aqui pela sua assessoria, para que nós possamos antecipar os PLs da audiência pública sob sua autoria, e esta Presidência, em deferência ao nobre Vereador Russomanno, fará, então a antecipação, iniciando pelo PL 245/06, que inclui a sub-seção 9.5.7, seção 9.5, Elevadores e Passageiros da Lei nº 11.228, de 25/06/92, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator, Toninho Paiva.

Como já ficou acertado, eu fiz a leitura da ementa; as observações da assessoria técnica vão para as notas taquigráficas.

- Incluir Observações ao PL 245/06

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Vereador Russomanno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Represento aqui o Vereador Átila Russomanno. Sr. Presidente, demais Vereadores, recebam V.Exas. em nome do Vereador Átila Russomanno e em meu nome, o nosso abraço e respeito.

“O PL 245/06, hoje em pauta, de iniciativa e lavra do Vereador Átila Russomanno, autuado que foi em 12/04/2006, com leitura em sessão ordinária nº 137, no dia 18/04, e publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano mencionados...

- Inclui observações da assessoria do Vereador Átila Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago se há mais alguém inscrito para falar sobre o PL 245/06. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública a esse projeto.

As audiências públicas só serão realizadas conforme deliberação desta Comissão, com a presença do Vereador autor do projeto de lei ou com seu representante legal, seu assessor.

Antecipando o pedido do nobre Vereador Russomanno, passaremos ao item 8º da pauta, PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Indago se há algum representante do nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, falarei pelos dois Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há ementa ao presente projeto, a qual esta Presidência defere a sua inclusão nas notas taquigráficas das observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 443/05.



O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

- Lê: (justificativa ao projeto de lei 443/05, de iniciativa dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago ao plenário se há alguém inscrito para falar sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Passemos ao item 9º, devidamente antecipado, o PL 449/05, que inclui o subitem 9.2.5 no item 9.2 do capítulo IX da lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria desta Comissão conste, nas notas taquigráficas, as observações e pareceres emitidas pela mesma.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 449/05.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

Sr. Presidente, estendo, mais uma vez, a saudações.

- (Lê: Justificativa ao PL 449/05, do Vereador Russomanno)



Processo nº 59603
Gavioli
100.465

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se há mais alguém que quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 449/05.

Passemos ao PL 638/05, do Vereador Russomano, que inclui o item 9.3.5, da sessão 9.3, instalações prediais, do capítulo 9, componentes, materiais, elementos construtivos, equipamentos da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador 32.329, de 24 de setembro de 1992, do Código de Obras e Edificações do município e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria faça constar das notas taquigráficas observações e pareceres do projeto de lei.

- Incluir observações da assessoria da Comissão de Política Urbana ao PL 638/05, do Vereador Russomano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do autor se quer fazer uso da palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO - Sou assistente parlamentar do Vereador Átila Russomanno.

- Lê: (justificativa do autor do projeto de lei 638/05, do Vereador Russomanno)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Sou do Secovi. Só para deixar consignado que o esforço da construção civil vem exatamente ao encontro disso. Os condomínios sofrem muito com isso. Tem só um problema nessa situação: constitucionalmente, o condomínio não tem autonomia para fechar a água da individualização e a Sabesp não aceita em fazer a medição no andar. Prédios novos já estão sendo preparados para isso, os prédios antigos, como em alguns momentos se tentou, é inviável tecnicamente a menos com custo altíssimo do medidor remoto que ainda tem preço em torno de três a quatro mil reais por unidade e quatro prumadas às vezes no mesmo apartamento. Só deixar esse registro, é um anseio e é uma necessidade da individualização. Só gostaríamos de ter o tempo e a tecnologia disponível para tanto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/05.

Voltemos para a pauta original.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só queremos agradecer, em nome do Vereador, a permissão de trazermos todos juntos aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - PL 269/04, da Vereadora Flávia Pereira.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Lida a ementa, peço que a Assessoria publique as observações e pareceres nas Notas Taquigráficas desta audiência pública.

- Ementa e observações ao PL 269/04.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se há representante da Vereadora Flávia Pereira? Vale lembrar que só faremos audiência pública com a representação ou do Vereador ou da Assessoria.

Tem a palavra a representante da autora.

(NÃO IDENTIFICADO) - Boa tarde, Srs. Vereadores. O projeto em tela é de suma importância, pois dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo. O projeto objetiva facilitar a locomoção de deficientes visuais e auditivos que com a providência imposta pela lei terão mais facilidade de locomoção, maior independência indo ao encontro de todas as providências de inclusão de deficientes etc. Então a autora requer a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, pergunto se há mais alguém em plenário que queira fazer uso da palavra?

O SR. ATÍLIO - Represento o Secovi. Só solicitaria a possibilidade, no artigo 2º, da prorrogação do prazo de 180 dias para, pelo menos, dois anos e explico o motivo. Os condomínios, na sua grande maioria hoje, estão com inadimplência muito grande, depois do Código Civil a multa de 2% acabou gerando uma inadimplência e o investimento desse é um investimento caríssimo, principalmente para classe média e classe média baixa, que estariam incluídos nesse projeto. Então o mérito do projeto é fantástico, tem todo apoio, só que ao invés de 180 dias para adaptação dos prédios já construídos, que isso se desse num prazo de pelo menos dois anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação. Para as devidas consideração ao relator, Vereador Chico Macena.

Em não havendo mais nenhuma pessoa que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 269/04.



Lida a ementa, peço que a Assessoria acrescente nas Notas Taquigráficas as observações e considerações emitidas pela mesma.

Mod.3[NotasTranscrição]



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador está presente? (Pausa) Houve uma permissão para representar a Vereadora. Em representando fica considerada a segunda audiência pública.

Vou suspender a reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do Vereador Augusto Campos.

A SRA. MARIROSA MANESCO - Sou Assessora da Liderança e represento o Vereador Augusto Campos. Só gostaria de requerer a aprovação do projeto sem nenhum comentário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado. Encerrada a manifestação. Tem a palavra o Sr. Atílio.

O SR. ATÍLIO - Sou representante do Secovi. É louvável a iniciativa do projeto, fantástico o projeto. Várias empresas já estão trabalhando nesse sentido.

Só gostaria de colocar para que o Relator avaliasse a possibilidade de excluir o vaso sanitário das águas aproveitáveis. Por que isso? Porque isso inviabiliza a medição individualizada, que vários projetos vão nessa linha. E esse item, aqui constando, vai inviabilizar a colocação do sistema individualizado.

E, além do tratamento à base de ozônio, hoje temos, no mercado, vários outros sistemas. Que fosse ampliado para um sistema que fosse normatizado e tudo mais.

Era só para deixar essa observação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 286/02, conforme



Processo nº 59.8603
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

ficou consignado.

Terminados os dois PLs da segunda audiência pública, voltamos à pauta original da primeira audiência pública.

Item nº 5 da pauta original: PL 287/04, do Vereador Toninho Paiva. Acrescenta subitens aos 3.8.1 e 3.8.2 da Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Relator: Domingos Dissei.

Está presente o Vereador Toninho Paiva.

Lida a ementa, peço à Assessoria que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 287/04).



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O Vereador não deseja fazer uso da palavra.

Pergunto ao plenário se alguém quer se manifestar a respeito do PL 287/04.
(Pausa) Em não havendo nenhuma manifestação, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 287/04.

Próximo PL: primeira audiência pública ao Item nº 6 da pauta original: PL 327/05.
Autoria do Vereador - hoje Deputado Federal - Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento gratuito de água potável pelas danceterias, salões da dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

Vereador Chico Macena.

Representando os Vereadores, o Sr. Victor Barau.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde,...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um segundo.

Lida a ementa, peço que fiquem consignadas nas notas taquigráficas também os pareceres e observações emitidos pela Assessoria da Comissão de Política Urbana.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 327/05).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Assessoria dos Vereadores.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde.

Trata-se de um projeto da Lei de iniciativa do Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha, que está aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Desiste da palavra o representante de Victor Barau, passando de pronto para a autora, uma das autoras do PL.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Obrigada, Vereador.

O PL dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável, de modo gratuito, nos estabelecimentos desse tipo: danceterias, salões de dança, enfim, os estabelecimentos da noite, como a gente costuma dizer.

O que significa o fornecimento gratuito? A instalação de bebedouros, obrigatória, nessas casas noturnas.

Por quê? A gente sabe muito bem que o consumo de álcool, de estimulantes e de outras substâncias, Red Bull tem um potencial lesivo, um potencial danoso muito menor, se o consumo foi intermediado, de preferência, pela ingestão de alimentos também, e pela ingestão de água, entre uma lata de cerveja e outra, o consumo de água.

O preço de uma garrafinha de água numa casa noturna, muitas vezes, é o mesmo de uma lata de cerveja. Então, seria muito otimista imaginar que alguém com sede - depois de dançar muito, e num ambiente muitas vezes fechado, em que se transpira muito, e que o álcool já tem esse efeito, de desidratação, e o ambiente em si também favorece a desidratação - supor que alguém com sede vai chegar no balcão, depois que já ter tomado uma cerveja e, podendo pagar a mesma coisa, vai preferir a garrafa de água do que uma nova lata de cerveja, é um pouco otimista demais.

Eu mesma, outro dia, em um evento noturno, paguei quatro reais por uma garrafa

de água.

Então, obrigando a instalação de bebedouros, por exemplo, nos banheiros das casas noturnas – o projeto de lei não chega a esse nível de detalhamento, mas estabelece a obrigatoriedade da instalação de bebedouros - até por impulso, a chance de a pessoa tomar água, depois de sair do banheiro, é muito maior do que se ela tiver de pagar por um copo água, e assim tão caro.

Então, essa é a intenção do projeto: compensar os males causados pela ingestão excessiva de bebida alcoólica, pela própria transpiração que acontece num ambiente como esse, e, de uma maneira muito simples, que implicaria um custo muito baixo para as casas noturnas. E sabemos muito bem que não é da venda de a água que elas obtêm a maior parte do seu rendimento.

Então, o custo da instalação do bebedouro é mínimo, e o prejuízo com água que deixará de ser vendida também certamente não será significativo, até porque, se eu estiver numa mesa, sentada, e quiser tomar água, não vou levantar para ir ao bebedouro tomar água. Quem já consumiria água, muito possivelmente vai continuar adquirindo uma garrafinha para o seu consumo confortável ali. Mas quem talvez não fosse nem lembrar de tomar água, passando por um bebedouro, com sede, naturalmente tome a água e isso minimize, então, o efeito de outras substâncias consumidas, especialmente o álcool.

Obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Vereadora Soninha, pelo seu projeto de lei, que tanto falou de água que me deu até sede: estou tomando uma aguinha aqui. Parabéns, Vereadora. Ótimo projeto de lei.

Pergunto ao plenário se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 327/05.

Passemos agora ao PL 361/06, do Vereador Ademir da Guia, craque do Palmeiras, o "Divino".



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Chapa de Soleira e Cortina de Sensor nas portas dos Elevadores dos Edifícios Residenciais e Comerciais".

Relator: Vereador Toninho Paiva.

Representando o Vereador, presente o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O Vereador não se manifestando, vai fazer uso da palavra o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O SR. AÍLTON BARROS DE OLIVEIRA - Boa tarde. Sou assistente do Vereador Ademir da Guia.

O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto que cria essa Chapa de Soleira - que é uma aba de proteção que fica entre a plataforma do pavimento e o piso do elevador, foi exatamente os freqüentes acidentes que têm ocorrido na cidade de São Paulo.

E, com relação ao sensor, a gente vê um exemplo aqui na própria Casa, a importância do sensor, da cortina de sensor, que é um sistema de luz infravermelha que, a porta, ao abrir, no acesso de pessoas ou de objetos, a porta não fecha.

Recentemente, eu estive na Praça João Mendes e vi uma mulher ser presa no elevador, exatamente porque não haver essa cortina de sensor.

Assim, o que motivou o Vereador Ademir da Guia se a apresentar esse projeto foi exatamente isso, baseado na Lei 10.348, que estabelece e regulamenta os condomínios, na questão da segurança, com fiscalização da Prefeitura, com empresas contratadas para fazer a manutenção dos elevadores. Foi isso que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto, no interesse de resguardar a integridade física dos usuários de elevador na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabéns ao Vereador Ademir da Guia pelo projeto.

Tem a palavra o Sr. Atílio, pelo Secovi.



O SR. ATILIO - Gostaria realmente de cumprimentar pela iniciativa, e levantar uma situação complicada, mais uma vez, em função da baixa arrecadação dos condomínios e da inadimplência.

Hoje em dia, para cada elevador, custa, no mínimo, de seis a dez mil reais a colocação desse equipamento. Os que têm condições já estão colocando. Nos novos, a maioria, na sua grande maioria, de cinco anos para cá, já vem com tal equipamento.

Então, a obrigatoriedade imediata da instalação geraria, mais uma vez, problemas seriíssimos de caixa. Inclusive, em algumas empresas, com o que elas estão mais preocupadas é com a própria manutenção dos elevadores, para não dar problema.

E, se formos ver as estatísticas do Contru mesmo, o índice de acidentes, graças a Deus, reduziu muito, a partir do auto de verificação dos elevadores. Quer dizer, então, isso já é uma situação praticamente controlável.

Sem dúvida alguma, é uma evolução que as empresas descobriram agora esse sistema, e elas estão procurando os condomínios para colocar.

Não discutimos a força que elas vêm fazendo para transformar isso em lei e, automaticamente, mais rapidamente elas poderem vender esse produto. Só que, muitas vezes, os condôminos não têm condições financeiras de suportar. E isso vai gerar inadimplência de impostos e uma série de outras coisas.

Então, que fosse pensado num prazo, para a adaptação desses equipamentos: mais uma vez, um ou dois anos seria o ideal, para que houvesse esse fôlego nos caixas dos condôminos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Certamente, o Relator fará as suas devidas considerações, bem como esta Casa, no momento em que esse projeto de lei for levado à votação.

Pergunto se alguém mais do plenário gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 361/06.



Próximo PL na pauta original: item número 10, PL 597/03, da Vereadora Myryam

Athie.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de habitação de interesse social - HIS e nos projetos destinados à habitação de mercado popular - HMP.

Relator: Vereador Domingos Dissei.

Pergunto se há representante da Vereadora ou se a Vereadora está presente.

(Pausa)

Lida a ementa, peço à Assessoria Técnica que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 597/03).



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Arquiteta Thaysa, representando a Vereadora Myryam Athie.

A SRA. THAYSA - Boa tarde, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Boa tarde.

A SRA. THAYSA - Esse projeto de lei tem como um de seus principais objetivos possibilitar o fim de conflitos entre moradores, em função do consumo de água, pois cada imóvel passaria a pagar exatamente por aquilo que foi realmente consumido. E ainda pode gerar economia da ordem 25% no consumo de água total do condomínio.

Isso é especialmente interessante nos projetos habitacionais em questão nesse PL, que são os projetos de Habitação de Interesse Social – HIS, e Habitação de Mercado Popular - HMP. Além disso, com a individualização da medição, fica facilitada a detecção de problemas nas instalações hidráulicas, em função da averiguação de altas taxas de consumo em determinadas unidades habitacionais.

Verificou-se também que, com o sistema de medição tradicional, o usuário normalmente não se sente motivado a reduzir seu consumo, não é motivado para utilização racional da água e, como resultado, o consumo do edifício fica 30% maior, chegando esse aumento, algumas vezes, a alcançar até 40% do consumo necessário.

Portanto, esse projeto, vai além de ser um atendimento à demanda e solicitações atuais da população moradora de HIS e HMP, mas também se torna até mesmo educativo e propõe mudanças importantes na rotina urbana, visando à sustentabilidade nos projetos habitacionais.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Secovi, Atilio.

O SR. ATILIO - Obrigado, Vereador.

Desculpe, mas só deixar o registro de que já existem conjuntos habitacionais da



Folha nº 33
Processo nº 591103
Gavioli
SGP.4
100/155

CDHU com a individualização dos medidores. Porém, as caixas d'água são externas, e não caixas das águas no topo do prédio.

Pela gravidade elas vêm e fornecem a água, daí a possibilidade da individualização. Do contrário, também no projeto Prover, que leva o apelido de Cingapura, também foi aplicado o mesmo critério de individualização. Está existindo um esforço muito grande das empresas que trabalham com habitação popular em desenvolver isso, mas mais uma vez, se for usado o sistema chamado remoto por rádio para medição, é problemático ainda por causa do custo. E mais uma coisa importante, como eu falei no outro projeto semelhante a este, é a questão do Poder Público, no caso a Sabesp, que aceite fazer a medição nos andares, que é onde baratearia bastante. O grande entrave em todos esses projetos é que a Sabesp não admite. E como eu falei anteriormente, o condomínio, mesmo individualizado e o proprietário não pagar, o condomínio não tem como fechar essa água. É inconstitucional, já foram feitas várias edificações, é inconstitucional se o síndico determinar o fechamento da água, ele pode ser preso. Então, não adiantaria, seria meramente para efeito decorativo saber o quanto cada um está consumindo, porque nem a publicação de quem não pagou é permitido por lei ser colocado no quadro de aviso, o que inibiria talvez as pessoas, ou faria com que as pessoas pagassem. Nem isso é possível. Então, seria inócuo nesse sentido.

Solicito a esta Casa sim uma ação junto à Sabesp para que essa possa realmente ser conscientizada a importância de fazer essa medição. Não é uma coisa muito complicada, mas fazendo a medição andar por andar, na parte externa dos apartamentos, estaria resolvido o problema. Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só queria fazer um comentário. Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a Vereadora Myryam Athie. Há muito tempo trabalho em conjuntos habitacionais de grande popularidade na Cidade Tiradentes e em alguns outros condomínios, percebemos que ao longo do tempo, as pessoas por total falta de recursos, acabam não pagando a sua cota do condomínio, ou às vezes até por má-fé, sabendo que são poucos os instrumentos que o síndico e os moradores têm de cobrar a taxa condominial. E



gera um grande problema para todos. Então, existem outros, pediria para esta Comissão ou para a Vereadora, porque há vários projetos de lei nesta Casa tramitando sobre essa matéria. Não me recordo se alguns projetos de lei foram aprovados ou em que situação está. Aliás, nesta Casa temos alguns problemas porque não temos uma trava, deveríamos ter uma trava na Comissão de Justiça, para na medida em que viessem projetos idênticos fossem bloqueados ou remetidos ou juntados. Eu passei por vários problemas dessa natureza. Estou vendo que este projeto está parado desde 2003 e outros projetos estão passando por Congresso de Comissões com agilidade maior.

Como é um problema sério, mesmo com os problemas da Sabesp, temos de encontrar uma fórmula e até de repente esta comissão pode manter contato com a Sabesp para buscar uma forma de solução definitiva. É problema grave, às vezes no condomínio a pessoa não paga e usufrui o benefício. Não pagam, às vezes de má-fé, sabendo que não há instrumentos para cobrar.

Era essa a minha consideração.

O SR. ATÍLIO – Só uma observação rapidamente. Eu detectei no meu prédio uma lavanderia clandestina. Eu pago para a pessoa ganhar dinheiro às minhas custas. Então, estou plenamente consciente, é um anseio da sociedade. O projeto a que o senhor se referiu, foi justamente por meio de uma ADIN e depois julgado em última instância, do então Vereador Hanna Garib, que foi sancionado porque conseguiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade e posteriormente foi julgado e extinto o projeto dando ganho de causa à Sabesp. Seria de grande valia se a Câmara Municipal, por meio de alguma das comissões, chamasse a Sabesp e pedisse esse apoio. O mercado está pronto a atender de qualquer forma esse problema. Nós temos 25 mil condomínios filiados ao Secovi, dentre eles, salvo os prédios novos que já têm individualização ou de alto padrão que tem a medição remota não têm problemas. O restante reclama do problema de uso indevido, num apartamento moram 10 pessoas, no outro duas. Existe uma desigualdade e uma injustiça social nisso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Peço que a assessoria agende para o



início de agosto essa matéria para que possamos entrar em contato com a Sabesp e encontrarmos uma solução. Com a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE – Sr. Presidente, tenho acompanhado várias vezes esse problema e sinto que existe um entrave muito grande que é a leitura individual. Mas isso não impede que com pouco custo nós tenhamos na entrada de cada apartamento, no andar, um pequeno hidrômetro, de custo reduzido, que possa fazer um rateio justo para o condomínio. Aquele que gasta mais, paga mais. Então, acho que quem tem de mostrar interesse é o próprio condomínio.

Posteriormente, se a Sabesp fosse modernizando ou criasse sistema para poder fazer por andar ou criar um sistema onde o próprio condomínio fornece à Sabesp qual rateio deveria ser feito, acho que estaríamos avançando, caso contrário, vamos continuar nessa situação em que o projeto é apresentado, é justo, mas não tem trâmite para se efetuar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para dizer que é difícil legislarmos em cima de uma empresa terceira que fornece serviço público. Nada melhor do que chamar Sabesp, do que chamar a Sabesp para conversar, ver o que temos disponível, o que é possível. Porque no papel aceita tudo, agora, na hora de colocar em prática, às vezes, você acaba iludindo o morador que você vai fazer a individualização da água, mas tecnicamente não é possível. De qualquer forma, essa matéria está aqui e no segundo semestre nós vamos buscar maiores informações. Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 597/03.

Passemos ao último projeto de lei, em primeira audiência pública, item 12, original, PL 667/02, do Vereador Paulo Frange. A Sra. Sônia representando o Vereador. PL 667 revoga em todos os seus termos a Lei 12.638, de 6 de maio de 1998, instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional dos prédios de apartamentos. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Lida a ementa, peço a assessoria desta comissão que faça consignar das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9047-A

DATA: 20/06/2007

FL: 25 DE 28

Folha nº 34
Processo nº 591103
Deputados Gavioli
100455

- Incluir observações e pareceres ao PL 667/02, Vereador Paulo Frange.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante Sônia se quer fazer uso da palavra.

A SRA. SÔNIA- Sou do gabinete do Vereador Paulo Frange. Este projeto é muito antigo, foi proposto no âmbito da Operação Urbana Faria Lima, justamente por conta dessa ADIN, que tinha sido proposta no Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIN 059744.0/0.

Naquele momento, a ADIN tinha sido julgada, mas a lei do Vereador Hanna Gharib continuava em vigor e exigida, por esse motivo o projeto foi proposto e junto com o projeto há uma represtinação(?) dos dispositivos anteriores. A manifestação da assessoria técnica da Comissão, que já está constando na ata desta audiência pública, aponta nesse sentido, que a lei realmente já foi retirada de vigência. Por outro lado, há possibilidade de construção de um substitutivo, tendo em vista a revigoração dos dispositivos anteriores.

Nesse sentido, acho que seria prudente que a gente aguardasse a segunda audiência pública para estudar a melhor forma de aproveitamento do projeto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para registrar que fique consignado de ata, que excepcionalmente, nesta audiência pública nós deliberamos a consignação das atas e dos pareceres em função da presença do Prefeito nesta Casa daqui a pouco, juntamente como Secretário de Planejamento, Manoelito, quando estaremos conversando sobre os problemas do plano diretor, cujo prazo é até 30/06/2006 está devidamente prejudicado em função da demanda jurídica gerada por algumas associações. O Prefeito virá a esta Casa para dar as devidas explicações, tomar algumas decisões. Não sabemos exatamente as determinações, as observações e deliberações. De qualquer forma, excepcionalmente abrimos mão de fazer uma leitura e explicação mais ampla dos projetos de lei. De qualquer forma, é a primeira audiência pública, na segunda audiência teremos mais o devido tempo.

Lembro que o projeto de lei é de 2002, sem fazer crítica a nenhum vereador, mas esta Presidência e os demais vereadores da comissão, nós estamos limpando a pauta, porque não é muito bom que fiquem projetos de 2002 e 2003, dependendo de audiência pública para



seguir os trâmites. Essa matéria é de extrema importância, separar os hidrômetros dos apartamentos, é de interesse popular.

Não há mais nenhum projeto de lei para o dia de hoje. Na semana que vem, quarta-feira, às 11h, teremos mais uma rodada de audiências públicas. Esperamos limpar a pauta para os projetos terem a devida tramitação. Agradeço a presença de todos, declaro encerrada esta audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 39 00 24 e folha de informação nº
_____ em 11/12/07a

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões



Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	39	do
Processo	597/03	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de novembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

**PLs: 54/06, 318/06, 533/06, 606/06, 397/06, 595/06, 597/03,
597/06, 730/05 e 675/05.**

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/12/07 às 12:50h

Inemar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204
9435



Folha nº	40	do
Processo	597/03	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Está aberta a 22ª audiência pública do dia 28.11.2007, 10h30min, Auditório Prestes Maia, 1º andar, com pauta devidamente publicada nos veículos de comunicação, Diário Oficial e demais convites enviados às partes, órgãos e entidades interessadas, bem como também com a devida comunicação aos Srs. Vereadores envolvidos. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é composta pelos Vereadores Dalton Silvano, Domingos Dissei, Juscelino Gadelha, Arselino Tatto, Chico Macena, Aurélio Nomura e Toninho Paiva. Dando início à audiência pública, há um pedido de inversão de pauta, do Dr. André Carvalho, representando o Vereador Jorge Tadeu, em função de compromisso do mesmo. Peço à assessoria que antecipe o PL 606/06, do Vereador Jorge Tadeu, para o item um da pauta.

A SRA. NORMA - Bom dia. Meu nome é Norma, da assessoria da Comissão de Política Urbana. O Projeto de Lei 6006/2006, cujo autor é o Vereador Jorge Tadeu Mudalen, dispõe sobre a instalação de recipientes de coleta de resíduos nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo e dá outras providências. Segundo a justificativa do autor, o projeto propõe que estabelecimentos comerciais disponibilizem recipientes de coleta de resíduos em suas entradas a fim combater a sujeira acumulada nas ruas. O lixo jogado nas ruas é o principal responsável pelo entupimento de bueiros, que causa alagamentos e enchentes, (ininteligível) de baratas e ratos, tornando a Cidade vulnerável para contrair uma série de doenças. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou pela legalidade com apresentação de um substitutivo. As características do projeto: estabelece competência à Prefeitura para exigir que todos os estabelecimentos comerciais instalem recipientes de coleta de resíduos em sua área interna, de entrada, ficando disponível para o uso de qualquer transeunte de passagem pelas ruas e avenidas da Cidade. Considera estabelecimento comercial aquele que estiver cadastrado no setor responsável da Prefeitura. Estabelece que concessões e estabelecimentos em próprios públicos e de ambulantes também



estarão condicionados às mesmas regras. Define que os recipientes poderão ser fixos ou móveis, com capacidade total de no mínimo 60 litros, podendo ser com tampa de fechamento. Estabelece que a capacidade total é a quantidade máxima de resíduos que poderão ser colocados dentro do recipiente sem transbordar. Estabelece ainda que para os novos estabelecimentos comerciais deverá exigido um formulário específico assinado pelo responsável, dando conhecimento dessa lei e de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das exigências aqui estabelecidas quando da expedição do respectivo alvará de funcionamento. Estabelece que os recipientes serão de livre escolha do estabelecimento comercial, desde que de acordo com as normas de qualidade e especificações do órgão nacional competente, devendo ser esvaziados quantas vezes forem necessárias durante o período de funcionamento do estabelecimento comercial. Estabelece multa no valor de R\$200,00 pelo descumprimento das disposições contidas na lei, duplicado em caso de reincidência. Sendo o comércio regular, a primeira autuação seria uma advertência e a segunda autuação, uma multa. Sendo o comércio irregular, na primeira autuação a multa. Essa multa deverá ser atualizada anualmente pelo IPCA. Temos algumas legislações vigentes. A Lei 9.928, de 1985, e o seu Decreto regulamentador 22.245, de 1986, estabelece que bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, pastelarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo basculantes ou removíveis. A Lei 11.210, de 1998m, estabelece que os estabelecimentos que comercializam alimentos ou bebidas para consumo imediato deverão manter ao menos uma lixeira padronizada no trecho de passeio ou acesso de pedestres situado junto ao estabelecimento. O Decreto 42.600, de 2002, estabelece que deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo (ininteligível) atividade o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos. Vigora também a Lei 10.315, de 1987, que estabelece a Prefeitura a remoção dos resíduos sólidos originados de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com até cem litros. Estabelece essa mesma lei



que os estabelecimentos acima elencados deverão dispor internamente de recipientes para lixos em número adequado, instalados em locais visíveis para uso do público; prevê multa e, na primeira reincidência, fechamento administrativo por três dias, e na segunda reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Há ainda a Lei 13.488, de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana no Município de São Paulo. As observações. Depreende-se pela leitura do projeto que nas lixeiras a serem instaladas na entrada dos estabelecimentos comerciais, em sua área interna, poderão ser colocados qualquer tipo e quantidade de resíduos, pois a capacidade dos recipientes, conforme consta do PL, deverá ser de no mínimo 60 litros, esvaziados quantas vezes forem necessárias. O PL não estipula a quantidade de recipientes para a coleta de resíduos que cada estabelecimento comercial deverá instalar. Para estabelecimentos comerciais que tem uma testada pequena um recipiente de 60 litros dificultará a entrada de clientes. A lixeira grande na qual seja permitida a colocação de qualquer tipo de resíduo conflita com a política pública municipal de reaproveitamento de resíduos por meio da coleta seletiva. A Lei 13.488, de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana no Município de São Paulo estabelece, em seu artigo 4º que, dentre os objetivos e diretrizes da organização do sistema de limpeza urbana estão o incentivo à coleta seletiva, a responsabilidade pós-consumo do produtor pelos produtos e serviços ofertados, a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilidade de seus geradores. Em seu artigo 26 estabelece que são os serviços de limpeza urbana indivisíveis e essenciais, dentre outros, a conservação e a limpeza pública dos bens de uso comum do Município, a varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias e outros, a limpeza e desobstrução dos bueiros, bocas-de-lobo, postos de visita, galerias pluviais, correlatos e a limpeza de áreas públicas em aberto. Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo têm especificação da ABNT, porém essas não se estendem aos recipientes. O Decreto 22.245, que regulamenta a lei, especifica que os recipientes de lixo deverão ser de metal, plástico ou



qualquer outro material rígido. Para estabelecimentos comerciais irregulares, além das autuações previstas no projeto de lei, o estabelecimento deveria ser lacrado até a sua efetiva regularização. Essas são as considerações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao representante do Deputado se quer fazer uso da palavra.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Sr. Presidente, bom dia. Apenas rapidamente. Meu nome é André Carvalho, estou aqui hoje representando o então Vereador, Deputado Federal Jorge Tadeu, para debater o PL 606/2006, conforme foi explanado, que dispõe sobre a instalação de recipientes de coleta de resíduos sólidos em todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços do Município de São Paulo, incluindo-se aí o comércio ambulante e aqueles situados em próprios públicos. A título de esclarecimento, a presente propositura tem o escopo de obrigar a instalação de recipientes de coleta de resíduos sólidos, lixeiras, na área interna de entrada desses estabelecimentos, para utilização livre dos transeuntes, ficando condicionada a concessão de licença de funcionamento à assinatura de formulário declarando prévio conhecimento da lei. No ambiente, todo o lixo despejado nas ruas da cidade de São Paulo causa uma grande variedade de problemas que podemos classificar, de forma bem ampla, como poluição. Além disso, o depósito de lixo em locais inadequados traz três consequências gravíssimas: o aumento de diversos tipos de animais, como ratos e insetos, muitos deles transmissores de doenças para o homem, contaminação do solo e das reservas de água de forma direta e liberação no ar de compostos tóxicos presentes na sua composição, tais como os metais. Recente pesquisa publicada pelo portal UOL conta que $\frac{3}{4}$ da população de São Paulo admite jogar algum tipo de lixo nas ruas. Haja bueiros, córregos e rios para escoar a água em dias de forte chuva. Outro dado interessante revela uma triste realidade: 80% dos entrevistados consideram a Cidade muito suja e, mesmo assim, 76% destes contribuem para isso sem perceber, admitindo que jogam nas ruas e rios da Cidade os mais variados materiais. A pesquisa ainda mostra que quem mais suja a Cidade são jovens entre 14

e 25 anos, são eles que jogam nas ruas chicletes, papéis de bala, latas de refrigerante e panfletos em geral, materiais estes que representam a maior parte de toda a sujeira encontrada nas ruas do Município. É exatamente por isso que o projeto em tela é essencial, na medida em que o aumento substancial de lixeiras irá reduzir drasticamente a probabilidade de depósito de resíduos sólidos fora dos recipientes adequados. Vale dizer ainda, com base na explanação da assessoria desta comissão, que a Lei 9.928, de 1985, citada, estabelece a obrigatoriedade de recipientes de lixo em locais de venda de alimentos para consumo imediato. O nosso projeto é mais amplo, obrigando todos os estabelecimentos comerciais. Tenho conhecimento ainda de que existem outros projetos nesta Casa que aparentemente tratam do mesmo assunto. Só para citar um exemplo, é o caso do PL 318/06, que vamos ouvir daqui a pouco, do nobre Presidente Antonio Carlos Rodrigues, que proíbe a instalação de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais. Gostaria apenas de ressaltar que são projetos diferentes na medida em que o nosso projeto exige a instalação - repito - de recipiente na área interna de entrada do estabelecimento e não na rua, como propõe o nobre Presidente desta Casa. Nessa esteira, gostaria finalmente de salientar que todas as modificações e sugestões técnicas propostas pela assessoria da Comissão são bem vindas, tendo em vista o fato de que as mesmas não alteram a idéia central da propositura, qual seja reduzir o depósito de lixo despejado nas ruas da cidade de São Paulo. Diante do exposto, agradeço a oportunidade, aguardando aprovação do presente projeto. Estou aberto a eventuais dúvidas, se forem necessárias. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais inscrições para falar sobre a matéria, PL 606/06...

- Intervenção ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sobre o 606?

- Intervenção ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mesmo não inscrita, em deferência a V.Sa...



A SRA. SILVIA CIBELE - Agradeço. Considerando que a propositura do Vereador

Jorge Tadeu é posterior à propositura apresentada no projeto de lei... Desculpa. Silvia Cibeles, da assessoria do Vereador Claudinho. É posterior à apresentação do projeto de lei de Vereador Claudinho que versa sobre a mesma matéria, e também do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que versa sobre matéria semelhante, e já em conversa com a assessoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Presidente desta Casa, nós gostaríamos de propor que a Comissão apresentasse um projeto substitutivo considerando que o projeto do Vereador Jorge Tadeu, o 606, visa disciplinar a instalação de recipientes de coleta de resíduos, o do Vereador Claudinho, PL 54, apresentado bem antes, disciplina a obrigatoriedade de instalação de lixeiras, ou seja, o foco é o mesmo. O do Vereador Antonio Carlos Rodrigues visa proibir a instalação de lixeiras por particulares, ou seja, a intenção do Presidente da Casa é regulamentar a instalação das lixeiras em conformidade com a legislação vigente. Considerando o exemplo que foi dado na primeira audiência pública, dos prédios residenciais, condomínios ou comerciais que utilizam a via pública, ou seja, calçada, para colocar contêineres, obrigando o munícipe, o transeunte a andar pela via pública, colocando em risco iminente a vida e a integridade física do transeunte. Então, é de interesse desta Casa que o interesse público prevaleça sobre as proposições vigentes. Nesse intuito, a proposta do Vereador Claudinho é que seja feito um substitutivo pela Comissão. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só para informar, na verdade a Comissão não tem aqui... salvo melhor juízo, por favor que me corrijam, gente que trabalha tanto com Regimento... não tem a prerrogativa de interferir na decisão dos relatores e muito mais ainda dos autores. Então, a minha sugestão é que os senhores relatores Juscelino Gadelha, Chico Macena e Arselino Tatto têm que se conversar, com a anuência dos Srs. Vereadores, até porque se um Vereador não quiser, quiser deixar prosseguir o feito, a matéria vai seguir. Em outras audiências públicas eu já disse que infelizmente, numa Casa como a nossa, a maior Câmara Municipal da América Latina, segundo consta, não tem uma trava na Comissão de



Justiça que possa fazer esse tipo de análise. Eu já falei aqui várias vezes. Isso deveria inclusive constar do próprio Regimento Interno. Na medida em que tiver matérias parecidas, iguais e, no popular, copiadas voluntariamente ou não, deveria ter uma trava e chamar o autor para encontrar uma solução. Eu já fui vítima disso. Como eu era minoria nesta Casa, gentilmente aquele projeto dos dois motoristas profissionais por ônibus, que deveria ser só meu, eu abri mão para o Amazonas, porque ele trabalhava na área, porque eu não tinha maioria, então meu projeto eles atropelaram no Congresso de Comissões e eu gentilmente falei: pode usar, eu cedo a co-autoria. Então, eu acho que os três, já que é um sentimento do Vereador, eu não sei se...

(NÃO IDENTIFICADA) - Do Vereador Antonio Carlos Rodrigues também, anuência do (ininteligível).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - ...e aí os senhores relatores teriam um bom... e aí nós poderíamos aprovar um substitutivo em algum deles, aprovado pela Comissão. Me parece que assim pode.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Só uma palavra final. Da parte do Deputado Jorge Tadeu não há problema nenhum de fazer um substitutivo, apenas consignando que existem algumas diferenças nos projetos, no corpo deles, algumas cruciais. Se o substitutivo abarcar essas diferenças, ainda que mínimas, mas cruciais, não há problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Repito que esse substitutivo deve ser feito pelos próprios autores, porque a Comissão não tem a prerrogativa de decidir nada sobre projeto de Vereador. Então, que os Srs. Vereadores se reúnam, preparem o substitutivo e, se for o caso, encaminhar... deixando nesta própria comissão, nós colocamos para votar pela própria comissão isso. Agora, nós não podemos tomar a iniciativa de juntar, não é isso, Vilma?

(NÃO IDENTIFICADA) - Segundo a orientação que a Vilma está passando, o ideal é que seja apresentado um requerimento assinado pelos três Vereadores autores e aí discutir junto com a Secretaria Geral Parlamentar a forma de apensamento, já que não é prevista no



Regimento Interno, mas que em outras palavras seria um substitutivo contemplando as três idéias.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom, esta presidência não sabe se continuará a presidir no ano seguinte, mas fica aqui todo o meu apoio à matéria. Encerrada, então, a audiência pública do PL 606/2006. Passemos para o item 1 da pauta, PL 54/06, do Vereador Claudinho, que, aliás, já foi até discutido pela própria representante do Vereador. Com a palavra, então, a assessoria técnica.

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia a todos. Sou Maria Alice, da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O projeto 054/2006, de autoria do Vereador Claudinho, é um dos projetos que está sendo citado na discussão a respeito de projetos que tratam do mesmo tema. Ele dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras públicas em frente às lojas comerciais e de serviços no Município de São Paulo e dá outras providências. A justificativa do autor é que ele tem como objetivo propiciar educação e higiene aos moradores da Cidade, alterando o costume de jogar objetos pelas ruas, devido principalmente à pequena quantidade de lixeiras públicas nas calçadas e calçadões com grande circulação de pedestres. O autor entende que a adoção da lei resultará em uma cidade limpa e com menos despesas na varrição de ruas. As principais características do projeto... É que ele exige que as lojas comerciais ou de serviços instaladas no andar térreo instalem lixeiras na frente ou ao lado, que não obstruam a calçada e o trânsito de pedestres. Ele libera as lojas instaladas em galerias comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados da instalação de lixeiras em suas portas, exigindo que as administradoras desses locais instalem lixeiras públicas em seu entorno, observando a distância mínima de 20 metros entre elas. Ele estabelece uma multa de R\$500,00, dobrada na reincidência, com perda da licença de funcionamento na terceira reincidência. A assessoria levantou a legislação vigente com relação ao assunto, a minha colega que fez a apresentação anterior inclusive já citou algumas, a parcela dessa legislação. Na tela nós temos a legislação que exige que bares, lanchonetes,



Folha nº	48	do
Processo	592103	
Inamar A. de Sousa Jr.		

padarias, confeitarias, pastelarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato; estes já devem ser dotados de recipientes de lixo basculantes ou removíveis. A outra legislação citada se refere aos estabelecimentos que comercializam alimentos e também bebidas para consumo imediato, que já devem manter ao menos uma lixeira padronizada no trecho do passeio ou acesso de pedestres situados junto aos mesmos. O terceiro decreto citado exige que o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos possuam recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade. Além disso, continuando o levantamento da legislação, a Prefeitura é obrigada a remover os resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais de prestação de serviços, comerciais e industriais com até cem litros. Esses estabelecimentos devem dispor internamente de recipientes para lixo em número adequado, instalados em locais visíveis, para uso do público. É prevista multa, na primeira reincidência o fechamento administrativo por três dias, e na segunda reincidência a cassação do alvará de funcionamento. As lixeiras são consideradas como mobiliário urbano de uso e utilidade pública pela legislação vigente. É a lei que está ali mencionada, 14.233, de 2006. Essa lei estabelece que elas devem ser instaladas nas calçadas em pontos e intervalos estratégicos e a regra que está colocada genericamente para instalação das lixeiras é que seja sem prejuízo do tráfego de pedestres, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que deve observar faixa de circulação da metade da largura da via, da calçada, nunca inferior a 1,50m e nos calçadões deve ser de 4,50m de largura. Além disso, a instalação de mobiliário urbano nos passeios, ainda num outro decreto, exige que ele não bloqueie, obstrua ou dificulte o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial dos deficientes físicos, a visibilidade dos motoristas na confluência das vias. Então, todo esse levantamento e mais o comentário que foi feito pela assessoria do Vereador Claudinho na fala anterior indicam a necessidade da consolidação dessa legislação que está sendo levantada aqui e também proposta, de maneira que as regras para instalação das lixeiras possam ser mais claras e possam atender aos objetivos dos autores dos projetos.



A observação da assessoria é ainda de que a calçada é de domínio público, porém, pela legislação vigente, o responsável pelo imóvel é obrigado a construir e zelar pelo passeio correspondente à sua testada. Então, caso este projeto seja aprovado, tenha o seu prosseguimento independente dos demais, o responsável de cada imóvel deverá instalar suas lixeiras dentro dos limites do seu passeio, do seu próprio passeio. A outra observação, portanto é a sugestão de um substitutivo para obrigar a colocação das lixeiras. A assessoria entendeu que quando elas são instaladas no andar térreo, elas devem ser instaladas no interior das lojas comerciais ou de serviços, para garantir a mobilidade e a acessibilidade universal; e nas lojas instaladas em galerias comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados, que elas sejam instaladas no espaço de uso comum. Também sugere que o substitutivo utilize apenas um dos vocábulos, “hipermercado” ou “supermercado”, pois os prefixos “hiper”, grego, e “super”, latino, são correspondentes e significam “excessivo”. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se quer fazer uso... Já fez. O.k. Então, Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 54/06.

Passemos ao próximo projeto, PL 318/06. Tem a palavra a Sra. Maria de Lourdes, representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

A SRA. MARIA DE LOURDES BOSCO – Esse é outro projeto que faz parte desse rol do que foi anteriormente levantado pela assessora do Vereador Claudinho.

(Lê justificativa do PL 318/06)



A SRA. ASSESSORA - A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa manifestou-se pela legalidade e apresentou um substitutivo que eliminou a referência à UFM, porque (...ininteligível...) está extinta e eliminou também a atribuição de funções à concessionária de serviços públicos. A principal característica do projeto é que ele proíbe, com a redação vigente, a instalação por particulares de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais, inclusive nas calçadas, e estabelece multa de 10 unidades fiscais do Município mensal enquanto persistir a infração.

Ele obriga os edifícios residenciais, comerciais, industriais e de serviços públicos e privados que produzam quantidade de lixo que exija cuidados especiais, a solicitarem instalação de contêiner, a título oneroso, às concessionárias do serviço de coleta de lixo. E define contêiner, que deve ser constituído de material resistente à corrosão, com tampa e de fácil transporte.

Ele obriga as concessionárias do serviço a divulgar o calendário dos dias de coleta amplamente e com antecedência mínima de 10 dias quando ocorrer mudança. A assessoria, como já foi dito no projeto anterior, fez o levantamento da legislação vigente com relação a lixeiras. Não vamos ficar tomando o tempo desta audiência pública mencionando detalhadamente essa legislação. As lixeiras são consideradas como mobiliário urbano. Existe a definição do que é lixeira, ela é destinada ao descarte de material inservível (...ininteligível...) de pouco volume. Em seguida, a legislação define que ela deve ser instalada nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos. E aquelas regras que já mencionamos anteriormente: sem prejuízo do tráfego de pedestres e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; faixa de circulação de metade da largura, nunca inferior a 1,5 metro; nos calçadões, 4,5 metros; nos passeios do mobiliário urbano, não deve bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o trânsito de pedestres, a visibilidade dos motoristas.

Uma legislação que não foi mencionada anteriormente vem no slide a seguir, a definição de mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções



integrantes da paisagem urbana de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados.

Esse levantamento também suscitou a questão das lixeiras do ponto de vista da edificação. As edificações construídas, de qualquer destinação, devem ser dotadas de abrigo para recipientes de lixo situados no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização, especificação definidos pelo regulamento. É a Lei 10.315, mencionada anteriormente, que já autoriza que a Prefeitura pode permitir contenedores, caçambas metálicas ou outros recipiente apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo. Cabe, portanto, essa recomendação que está sendo proposta.

Ainda há observação com relação ao horário para colocação do lixo na calçada. A legislação vigente estabelece que no período diurno, tem que ser no máximo até duas horas imediatamente anteriores ao horário da coleta regular. No período noturno, não pode ser antes das 18 horas. O próprio Código de Obras e Edificações obriga a execução de instalações prediais atendendo às normas técnicas oficiais da ABNT, em cujas instalações prediais estão inseridas abrigos para guarda de lixo.

O Código de Obras e Edificações exige que qualquer edificação com mais de 750 metros quadrados de área construída seja dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro, excetuadas as residências - é o item 9.3.3.1 -, e estabelece que essas regras a seguir devem ser obedecidas pelos abrigos: não avançar sobre o passeio público, atender dimensões máximas de área de 3 metros quadrados e comprimento de 2 metros – item 10.12.2.

Ainda, a lei citada anteriormente pela minha colega que organiza o sistema de limpeza urbana, define o que são grandes geradores, que são aqueles que devem ser responsáveis pela coleta do seu próprio lixo: proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais, que geram resíduos em volume superior a 200 litros diários ou também grandes geradores



quando geram resíduos sólidos de entulho, terra e materiais de construção com massa superior a 50 quilos diários.

A observação da assessoria é que a Prefeitura instala contêineres de 1 mil litros para armazenamento do lixo reciclável por solicitação dos condomínios comerciais e residenciais e pequenos estabelecimentos comerciais, após vistoria de um agente vistor para verificar o local e a viabilidade de instalação. A coleta do lixo armazenado nesses contêineres é feita pelos caminhões das concessionárias uma vez por semana.

Outra observação da assessoria é de que não está claro no artigo 3º do projeto de lei a expressão “edifícios que produzam uma quantidade de lixo que exija cuidados especiais?”. A dúvida da assessoria é se isso deve ser entendido como resíduos de grandes geradores ou como resíduos sépticos. Pediríamos que a assessoria do Vereador autor faça uma manifestação com relação a isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante do Vereador, Sra. Maria de Lourdes, se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 318/06.

Passemos ao projeto seguinte, PL 533/06, do Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre a participação cidadão de pessoas físicas e jurídicas na implantação e cuidados de áreas verdes em bens públicos e dá outras providências. Com a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA – O projeto teve a sua primeira audiência pública em 3 de outubro de 2007, e esta é a segunda audiência pública.

(Lê justificativa do PL 533/06 e manifestação da Constituição, Justiça e Legislação Participativa)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Representando o Vereador Jorge Borges,

Carlos César, a quem pergunto se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Passo então a palavra para o Sr. Eduardo Almeida Merjhe.

O SR. EDUARDO MERJHE – Bom dia, Sr. Presidente, bom dia, participantes desta audiência pública. Nesse projeto, eu queria apenas relatar que é interessante que a gente pense numa forma participativa. Mas há que se tomar o cuidado, também, com relação à dominação de espaços. Dessa forma, digo que a vegetação compete com a circulação e com os acessos num projeto definido de cuidar da praça ou do espaço de verde.

Sinto também que nesse projeto pode haver uma má intenção colocada, de uma pessoa que quer que aquela praça ou que aquele local funcione com determinada conotação. Digo isso porque observo que, muitas vezes, as vegetações são utilizadas para cercar, construir barreiras arquitetônicas para a população.

Vejo com bons olhos o projeto, mas gostaria que, em cada interferência dessas, tivéssemos a consulta popular do entorno daquele local que estivesse sendo analisado. Se a gente tiver isso, acho que, aí, o projeto fica completo. Porque, aí, a gente estará fazendo a implantação e tomando os cuidados com aquilo que tem o consenso de toda a comunidade. Se não, o padeiro vai fazer o acesso na porta do seu comércio e plantar do lado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo nenhum outro orador para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 535/06, do Vereador Jorge Borges, passando agora para a segunda audiência pública sobre o tema Código de Obras.

Próximo item pauta, 5, PL 397/06, do Vereador Russomanno, representado pelo profº Francisco Bruno Neto, a quem agradeço pelo brilhante livro da Constituição Federal. Também inscrito para falar sobre a matéria o Eduardo Auricino(?), representando a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, do nosso Secretário Eduardo Jorge, para quem mando um forte abraço de consideração.



A SRA.SECRETÁRIA - O projeto de lei 397/06, tem autoria do Vereador Russomanno e relatoria do Vereador Chico Macena e o tema está inserido no código de obras.

Ele inclui o item 9.3.7, a seção 9.3, instalações prediais, do capítulo IX, componentes materiais, elementos construtivos e equipamentos, da lei 11.228, de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador 32329, de 24 de setembro de 1992, do Código de Obras e Edificações, COE, do Município e dá outras providências.

O projeto tem como justificativa enfocar (Lê)



A SRA. SECRETÁRIA - As observações feitas ao projeto pela assessoria enfocam

que o projeto em questão é interessante e pretende diminuir, consideravelmente, a incidência desse tipo de óleo no esgoto e nas paredes das tubulações de rede de esgoto, provendo melhora na qualidade ambiental, como resultado.

Entretanto, entendemos que é necessário explicitar, na proposta de lei, que o sistema proposto contará com uma caixa receptora para capacitação e depois uma posterior destinação final.

A disposição pretendida está inserida no capítulo das instalações prediais, aplicáveis a todas as edificações, inclusive as residenciais e familiares.

A redação proposta no projeto de lei pretende inserir o item 9.37 e a seção 9.3 do COE, entretanto, durante o trâmite da propositura, verificou-se que essa seção constava do item 9.31 a 9.34. Buscando a correção dessa situação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo ao projeto de lei, dispondo que o item a ser inserido seria o 9.35. Mas em julho do corrente ano, foi aprovada a lei 14.459/07, que acresceu o item 9.35 aquela seção, havendo agora a necessária adequação do projeto a uma nova redação, dispondo que o item a ser incluído no Código de Obras é o 9.56.

Sugere-se a apresentação do substitutivo para as necessárias adaptações e técnica legislativa, dentre outras determinações e que, julgadas convenientes, seja reja retirado o parágrafo 1º do item 9.37, item 9.3.5.1, do substitutivo da Comissão de Justiça, uma vez que o parágrafo único do artigo 17 da lei 11.222/92, do Código de Obras, atribui ao Executivo a prerrogativa de fixar as normas técnicas oficiais ou com a autoridade competente, a ser observado o projeto de execução das edificações.

E ainda, já constar dessa seção, a disposição que obriga a execução de instalações prediais que observem as normas técnicas.

Essas são as observações à proposta de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do



Vereador, Prof. Francisco Bruno Neto.

O SR FRANCISCO BRUNO NETO - Vereador Dalton Silvano, D.D Presidente da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, senhores da assessoria, senhoras e senhores, o presente projeto de lei, nesta data, vem em segunda audiência pública, e está preparado para ser transformado em lei, pois assim não haverá mais a ocorrência dos prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente aos nossos rios, desde que haja destinação do óleo de fritura nos termos nele proposto.

O tema tem legalidade e relevância, e a participação, na data de hoje, da assessoria técnica, efetivamente, nos dá direito de acolhimento, razão pela qual não há por que em nada ser contrariado.

Assim, Sr. Presidente, somente nos resta, nesta oportunidade, ratificar todos os termos hiatos até então praticados, requerendo, de agora em diante, o seu normal procedimento, e, finalmente, o apoio de todos os Srs. Vereadores desta Casa para a necessária transformação de legislação, quando do momento oportuno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Eduardo.

O SR. EDUARDO - Bom dia a todos.

A Secretaria do Verde sobre esse PL 397/06 se pronuncia favoravelmente. Apenas sugere que em vez de uma tubulação específica para recolhimento desse óleo, dessa gordura, que se retome e se utilize nessa lei a caixa de gordura, que é um equipamento específico para isso, tem uma eficiência maior do que essa tubulação posto que ela capta também a gordura proveniente da lavagem dos utensílios, ele é um equipamento antigo, tem um custo menor de instalação, ele não promove mau cheiro, risco de incêndio por conta de volume de óleo acumulado. É um equipamento normatizado há muitas décadas nas normas brasileiras. Como foi falado, devido à obstrução da rede pública de esgoto, ele reduz os gastos do tratamento do esgoto, e é o ponto de partida de uma logística para coleta e aproveitamento dessa matéria



Folha nº	54	do
Processo	597/03	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

prima na indústria cosmética e na fabricação de biodiesel. É louvável ~~sim a iniciativa porque o~~ biodiesel, se for de origem vegetal, ele reduz em 2,5 kg por tonelada de carbono em relação à emissão de gás efeito estufa; se ele for de matéria prima de óleo ou de gordura, ele reduz 4 kg, ou seja, quase o dobro de emissão, então ele é muito vantajoso. E o recolhimento da caixa de gordura de todos os próprios, de todas as edificações do Município, restaurante, mesmo quem não queira coletar, a caixa de gordura obriga a que seja esgotada periodicamente. Então, você cria uma logística de coleta e de melhoria da qualidade da água dos nossos recursos de água.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabéns ao Vereador Russomanno pelo projeto de lei.

Não havendo mais nenhum orador para falar sobre o PL 397/06, declaro encerrada a audiência pública do mesmo.

Passemos ao PL 595/06, também do Vereador Russomanno, campeão elaboração de projetos de lei de Código de Obras. Ele gosta de projetos dessa matéria.

Temos a presença do Prof. Francisco Bruno Neto, representando o Vereador. Com a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA – Projeto de lei 595/06, de autoria do Vereador Russomanno, relatoria do Vereador Chico Macena, e trata de matéria inserida no Código de Obras. Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes e congêneres destinados ao uso coletivo no Município de São Paulo. O projeto tem como justificativa possibilitar ao ser humano segurança e conforto permanente com o intuito de preservar a saúde e a convivência e a sociedade, almejando a interação social, para que as pessoas especiais possam usufruir de ambiente recreativo e social.

O projeto tem como características determinar que as piscinas públicas, clubes desportivos congêneres deverão implantar rampas antiderrapantes. Que os critérios para implantação devam obedecer as normas técnicas da ABNT 9050/04, o Decreto Municipal



45.122/04, e a Lei federal 10.098/2000. De acordo com a NBR 9050, a implantação de rampas deverá observar a inclinação máxima das bordas de menor profundidade, rampas com corrimão duplo situados respectivamente a 0,75 e 0,90 metro de altura da superfície do pavimento e possuir acesso circundante às piscinas com revestimento antiderrapante. Estabelece ainda o prazo de 120 dias para adaptação das piscinas e fixa multa de mil reais, duplicada em caso de reincidência, isto é, a constatação de nova infração após o auto de infração. O valor da multa será atualizado pelo IPCA.

As observações da assessoria: (Lê)



Folha nº	59	do
Processo	597/03	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

A Sra. Assessora – A assessoria vai consignar que na outra audiência pública, e isso já foi tratado, foi verificado e houve anuência da assessoria do Vereador autor no sentido de acrescentar essa outra possibilidade que seria a transferência de bancos de acordo com a norma, degraus e bancos de transferência como uma possibilidade de atendimento a norma que se pretende aprovar.

Como última observação temos as sugestões da assessoria que na primeira audiência pública foram anuídas pela assessoria do Vereador.

De toda forma, vou aguardar a manifestação do assessor que representa o Vereador para verificar se existe algum outro dado a ser inserido na proposta ou ser alterado, de acordo com a manifestação da assessoria.

Eram essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador, mas sempre insisto que o relator observe as considerações da assessoria para que seja aprimorado o projeto de lei e, é claro, em consonância com o autor do projeto.

Tem a palavra Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Digno Vereador, na seqüência e na mesma apresentação, esse projeto de lei também em segunda audiência vem preparado dessa feita para ser transformado em lei eis que visa resumidamente fazer valer a igualdade através do respeito e as diferenças que lamentavelmente ainda existem para as pessoas com mobilidade reduzida. O texto ganha e leva relevância e legalidade. E a assessoria na data de hoje ratifica todos os termos da assessoria quando da realização da primeira audiência, razão pela qual a de se aceitar, acolher por inteiro.

Assim, Sr. Presidente, só nos resta nesta oportunidade ratificar todos os dados praticados requerendo seqüência no procedimento. E, por fim, solicitar dos nobres Vereadores os necessários apoios. Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – O próximo é o **PL 597/03** da Vereadora Myryam Athie. Representa a Vereadora Leandro Gimenez. E falará também sobre o projeto Eduardo Alicino(?). Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Assessora – PL 597/03 da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Domingos Dissei trata de termo inserido no Código de Obras e Edificações. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de Habitação de Interesse Social – HIS, e nos projetos destinados à Habitação do Mercado Popular – HMP”.

A justificativa refere-se ao fato de que a medida visa reduzir a disparidade do consumo de água dentro dos conjuntos habitacionais citados.

Características do projeto de lei.

- São lidas as características do PL 597/03.



A Sra. Assessora – Na primeira audiência pública houve uma manifestação do Sr. Atílio, representante do Secovi, dizendo que já existe a individualização de medidores em alguns dos conjuntos habitacionais da CDHU e que hoje há um grande esforço pelos produtos de habitação popular no sentido de desenvolver esse tipo de sistema individualizado de medição.

Eram essas observações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao representante da Vereadora se vai fazer uso da palavra? Sr. Leandro?

O SR. LEANDRO - Bom dia, Sr. Presidente, bom dia a todos, o objetivo maior da Vereadora foi a questão do racionamento da utilização do uso da água nos condomínios, porque existe um grande desperdício. Na verdade com essa Lei 14.018, que a Prefeitura prevê a individualização e racionamento da água nós tentamos adaptar essa nova lei para que através dessa lei a gente possa fazer nos novos conjuntos habitacionais, nas novas construções, a individualização desde que seja de interesse social.

É isso que temos a colocar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Quero parabenizar a Vereadora até porque trabalho muito em diversos conjuntos habitacionais, principalmente com inadimplência. Vocês sabem que quando a contagem é só no bloco há inadimplência e você não tem como interferir individualmente em cada apartamento. E dependendo do local onde você está isso até é motivo de brigas, guerras e até eventualmente de mortes, na medida em que o mau pagador não paga e não tem como fazê-lo pagar. Então acho que essa é uma iniciativa positiva.

Está inscrito também o Sr. Eduardo Aulicino para falar sobre a matéria.

O SR. EDUARDO AULICINO - Senhores, a Secretaria do Verde também se pronuncia favorável ao conteúdo deste PL e propõe que a extensão da obrigatoriedade se estenda a toda edificação nova condominial residencial ou não na cidade de São Paulo. Por



justiça a individualização das contas, sendo feitas segundo padrões técnicos estabelecidos pela concessionária, no caso a Sabesp, para que além da leitura ser individualizada, a individualização da própria conta, para atender as necessidades de que o fato do inadimplente causar prejuízo para o resto do condomínio e a Sabesp não pode cortar, vamos supor que haja uma inadimplência contumaz, essa concessionária não pode fazer o corte da água desse inadimplente individualmente. Se for feito através dos padrões estabelecidos por ela a conta passa a ser individualizada, não somente a leitura, a conta. Ela se encarrega de fazer a leitura e encaminhar a conta individualmente para cada condômino e aí sim o ganho seria maior e com justiça. Há pesquisas e estudos que demonstram que as edificações que instalaram a individualização da medição conseguiram reduzir em 30% a 40% o consumo de água. Só o fato de saber que você passar a pagar pelo seu próprio consumo, isso chama responsabilidade consumo-consciente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Este projeto eu jamais iria contestar a intenção dele. É um projeto que realmente seria para a cidade de São Paulo muito importante se conseguíssemos tecnicamente viabilizá-lo. Na audiência anterior eu comentei que as prumadas dos edifícios que estão sujeitos a altas pressões ao fazer uma leitura em uma unidade com cozinhas e banheiros diferenciados, essa tubulação vai ter que transcorrer dentro do apartamento para que ela tenha uma leitura única. Isso vai gerar uma possibilidade de vazamentos muito superior ao que nós temos hoje. Se já temos problemas com edificações com cinco, seis anos dando problemas com instalação hidráulica, vocês imaginem quando essa instalação estiver percorrendo todo apartamento para que essa leitura seja feita como única.

Eu não tenho a solução, mas sinto que esta situação tecnicamente pode gerar também muitos problemas de vazamentos e causar outros, resolver uma parte da situação,



Folha nº	63	do
Processo	597/03	
Inamar A. de Sousa Jr.		

mas causar também uma outra, além do acréscimo também de custo da edificação, uma quantidade de tubulação maior que vai ser aplicada na leitura individual.

É isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mas reafirmo que este projeto de lei é importante também em função dos problemas já relatados.

Em não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra declaro encerrada a audiência pública do PL 597/03, da Vereadora Myrram Athie.

Passemos para o próximo projeto de lei, o 597/2006, do Vereador Russomanno.
Relator Vereador Chico Macena. Representando o Sr. Francisco Bruno Neto.

Tem a palavra a Assessoria Técnica.

- É lido o seguinte (PL 597/2006)...



A Sra. Assessora – PL 597/06 do Vereador Russomanno, relatoria Chico Macena.

O tema está relacionado ao Código de Obras e Edificações. “Inclui o item 10.11.5 na Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e Decreto Regulamentador 32.329/92 e dá outras providências”. A justificativa é semelhante à do projeto anterior.

- É lida a justificativa do PL 597/06.



A Sra. Assessora – O projeto tem como características principais incluir o sub-item 10.11.5 no item 10.11 que trata do Mobiliário do capítulo 10 que se reporta à implantação aeração e insolação das edificações da lei 11.228 de 25 de junho de 1992, Lei do Código de Obras.

- São lidas as características gerais do projeto de lei 597/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9435 DATA: 28/11/2007 FL: 27 DE 40

Folha nº 66 do
Processo 597103
Inamar A. de Sousa Jr.
R.G. 101204

A Sra. Assessora – A assessoria fez algumas observações sobre a questão da acessibilidade.

- São lidas as observações e sugestões da assessoria ao PL 597/06.



A Sra. Assessora – Sugerimos então substitutivo, mas no caso da manutenção do texto original entendemos que no capítulo de trata das rampas e o item 12.14.1 refere-se ao acesso por meio de rampas aos portadores de deficiência, seria uma localização mais adequada a essa disposição. Da mesma forma, na exposição anterior, a assessoria do Vereador Russomanno se manifestou aceitando as orientações da assessoria. A última providência que não foi citada seria a sugestão de manter o que consta na ementa original do projeto que cita o Decreto Regulamentador 329/92, sugestão que também foi aceita pela assessoria do Vereador.

Essas são as observações ao projeto de lei 597/06.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o assessor do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Obrigado, Presidente. O projeto de lei 597/06 em segunda audiência pública esta preparado para se transformar em lei pela necessária e importante inclusão no Código de Obras e Edificações da nossa cidade da implantação de rampas antiderrapantes submersas em piscinas, oferecendo assim segurança e preservação à saúde e a convivência em sociedade, com interação social para que as pessoas com necessidades especiais possam usufruir dignamente de ambiente recreativo e social. O tema tem legalidade e relevância. E a douta Assessoria Técnica da Comissão mais uma vez ratifica a forma com a qual em primeira audiência aqui trabalhamos, complementando de sorte o procedimento. Razão pela qual, Presidente, só nos resta com sua vênia ratificar os termos e os atos nele praticado, requerendo o seu normal prosseguimento. E, por fim, solicitar dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa o necessário apoio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 597/06 do Vereador Russomanno.

Próximo projeto de lei: PL 730/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno;
Relator: Arselino Tatto. Também representando os autores, o Sr. Francisco Bruno Neto que,



Folha nº	68	do
Processo	594103	
Assinado por: J. de Sousa Jr.		
12/12/2007		

aliás, foi o maior freqüentador das nossas audiências públicas neste ano.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ASSESSORA - O PL 730/05 tem como autores os Srs. Atila Russomanno Atila e Aurélio Miguel: "Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 14.018 de 28 de junho de 2005, e dá outras providências".

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 730/05).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9435 DATA: 28/11/2007 FL: 30 DE 40

Folha nº	69	do
Processo	597/03	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

A SRA. ASSESSORA - Características do PL 730/05.

- É lido o seguinte: (Características do PL 730/05).



A SRA. ASSESSORA – Nós temos um estudo aqui que foi feito na rede pública de

abastecimento de Juiz de Fora, e as conclusões alcançadas são as seguintes:

- É lido o seguinte: (Estudo feito na rede pública de abastecimento de Juiz de Fora e conclusões).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9435 DATA: 28/11/2007 FL: 32 DE 40

Folha nº 41 do
Processo 597103
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. ASSESSORA – O Immetro também informa sobre o eliminador de ar
conjunto ao hidrômetro que:

- É lido o seguinte: (O Immetro também informa...).



A SRA. ASSESSORA - Essas observações, nós tiramos ~~pela Internet~~. Nós agradeceríamos muito, se houver alguém que possa contrapor a essas observações.

Era o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante dos Vereadores, Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Reiterando a saudação, Sr. Presidente, tenho uma preliminar a fazer: esse procedimento é, como primeiro nome, do Vereador Atila Russomanno; e, como segundo co-participante, o Vereador Aurélio Miguel. Só fazer essa alteração, que me parece um problema de capa, e não um problema do próprio projeto.

Feita essa preliminar, realmente o projeto, também em segunda audiência, tem comum objeto fundamental o sistema de eliminar o ar da tubulação hidráulica, quando o abastecimento de água for interrompido - aqui precisamos entender isso -, permitindo, assim, ao consumidor o pagamento justo pela água consumida, como também o aumento da vida útil do hidrômetro e na não interferência do ar nas tubulações hidráulicas, quando da medição.

Da mesma sorte que a douta Assessoria desta Casa - e que eu não me canso de fazer elogios, porque trabalha de forma maravilhosamente bem e perfeita, o que é muito difícil de se ver -, discordo só da participação de hoje, em função da ausência do Immetro. Embora o Immetro não haja ainda dado a sua participação definitivamente, mas uma consulta feita, e uma declaração de tenho em mãos, também retirada pela Internet, da Inadec, diz o seguinte:

- É lido o seguinte: ("O Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, entidade sem fins lucrativos, ...").



O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Em seguida a isso, tenho uma outra observação, de um ensaio de que foi realizado, ensaio esse que só pode ter sido realizado, e assim o foi, por meio de uma autorização, e essa autorização tem o número 246/2000, do próprio Inmetro, que diz que a determinação, em função das indicações, ensaios de estanqueidade e ensaios da perda de cargas, o que significa dizer, em terminologia mais simplística, que, efetivamente, não precisa haver muitos laudos, para significar que, na ausência da água ou, então, na sua interrupção, por qualquer razão, por uma hora, duas horas, 24 horas ou tempo que for necessário para, às vezes, o próprio revestimento (?), limpezas ou ainda para se fazer alguma participação (?), dentro da própria tubulação, basta que se acione, no retorno desta água, para se ver a velocidade incrível que, efetivamente, o hidrômetro, com sua ponta de agulha, vem e faz.

Num outro estudo que nós fizemos, antes mesmo de fazermos a primeira audiência e isso consta já da palavra da primeira audiência, há em média uma defasagem entre utilização normal e a volta dessa utilização para quando desta abertura com o ar que sai dessa tubulação para uma forma mensurável de 30% a 35%. Razão pela qual acolhemos a participação, fazemos essa pequena alteração para dizer que o procedimento tem efetivamente atendimento do próprio interesse das pessoas e em razão disso pedimos que os Pares vejam de forma a adequar a própria manifestação e de nós vemos tudo isso transformado em lei em benefício de uma econômica da própria sociedade que requer e muita gente que não tinha, vamos deixar hoje o povo economizar um pouquinho com a nossa senhoria Sabesp.

Sr. Presidente, são essas as nossas manifestações. Queremos agradecer por sermos úteis no procedimento, a paciência de V.Exa. em nos aturar sempre aqui e dizer que é sempre um prazer trabalhar sob a presidência de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Muito obrigado. Eu agradeço o Prof. Francisco Bruno Neto, representando os Vereadores Russomanno, Aurélio Miguel nas diversas



audiências públicas que realizamos, sempre demonstrando seus fortes e brilhantes conhecimentos sobre todas as matérias aqui elencadas nos respectivos projetos de lei. Encerrando, por consequência, sua participação na pauta do dia de hoje. Eu lembro que a nossa experiência, pelo menos nesta Comissão de extrema importância aqui na Câmara Municipal de São Paulo e para a cidade de São Paulo, é que os Srs. Vereadores quando tiverem apontadas sugestões da Assessoria Técnica que procedam, que conversem com os relatores para que se possa fazer os ajustes, porque caso siga a matéria sem as devidas correções, inclusive de terminologias técnicas, até por acordo a matéria acaba sendo votada, na medida em que há o debate entre os Vereadores a matéria acaba sendo votada, mas quando chega no Prefeito a Assessoria Jurídica da Prefeitura acaba apontando as divergências, eventualmente apontadas aqui e aí o projeto é vetado e com isso ocorre que nós temos aí, acho que no início deste ano nós tínhamos cerca de 400 projetos vetados, invariavelmente por questões constitucionais e eventualmente pela não observância das colocações apontadas pelas devidas Comissões de mérito. Então aí o resultado disso é uma perda de tempo, é um desperdício do dinheiro público para um resultado sem nenhuma eficácia, que é o veto daquele projeto da pauta. Então fiz vários apelos aos Srs. Relatores para que observem aí as anotações que são colocadas pela Assessoria Técnica, que sempre me pareceram técnicas mesmo e nunca políticas. Então era isso que queria deixar registrado mais uma vez, porque não é a primeira vez que tenho colocado e a experiência aqui nesta Comissão tem mostrado que embora a Assessoria Técnica faça as observações, elas acabam não sendo observadas pelos Relatores e muito menos pelos autores dos projetos de lei.

Dou por encerrada a audiência pública do PL 730/05.

Passemos ao último projeto da pauta, segunda audiência pública da matéria uso e ocupação do solo, do Vereador Jooji Hato, Projeto de lei 675/05. Presente, representando o Vereador, o Sr. Nicolau Vatutin. Tem a palavra a Assessoria Técnica, sendo este o último projeto da nossa pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9435 DATA: 28/11/2007 FL: 36 DE 40

Folha nº 45 do

Processo 592/03

Inamar A. de Sousa Jr.

Hato)

- É lido o seguinte (Projeto de lei 675/2005, do Vereador Jooji Hato)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O representante do nobre Vereador Jooji Hato, não quer se manifestar, mas há informação de que o Vereador pretende fazer alterações no projeto de lei. Fica consignado a segunda audiência pública, antes de dar o parecer quero encaminhar para deliberação dessa comissão, o relator Chico Macena, juntamente com o autor poderá elaborar um substitutivo para deliberação na própria comissão. Não sei quais são as alterações, mas em já realizando a segunda audiência pública o próprio relator e autor pode' elaborar um substitutivo e aí essa comissão delibera, já na forma do substitutivo fazendo os devidos ajustes que o autor, nobre Vereador Jooji Hato, considerar plausível.

Com a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUADO MERGE - Mais uma vez, Sr. Presidente, este projeto, ele coloca, como a SEMPLA finalizou, nós lutamos, muitos moradores de zonas residenciais, lutaram para que no Plano Diretor, não estivesse incluída característica comercial, com a preservação do bairro. Eu já ouvi muito esse discurso, mas entendo de que há necessidade no conflito de uma casa ou edificação germinada vai existir esse problema. Mas pergunto: sou morador de uma casa nessa situação, lutei tanto para que ela não fosse a rua colocada como área comercial, na audiência de mirandópolis que estava colocando zoneamento por rua, e não por áreas, até tentaram incluir a minha rua ali, na hora "h". Sinto um prejuízo muito grande, porque na realidade eu vejo, eu lutei por uma coisa, para não transformar a minha rua em comercial de repente me vejo invibilizado de estar utilizando minha edificação como comercial. É uma dupla negação da autonomia da propriedade do edifício. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Participei de várias audiências públicas e devo dizer que a cidade, está, de uma certa forma com problemas sérios. Onde é zona residencial que tem a via estrutural, onde tem uma movimentação de área intensa, não é possível que se alugue ou se venda o imóvel como residencial. Porque ninguém quer morar numa rua estrutural onde o trânsito acaba sendo violento. Mas ela é residencial, então ninguém



quer morar lá. Se ela é residencial, por outro lado, também não consegue alugar para fins comerciais. Precisamos encontrar uma saída, porque no fim a pessoa acaba sendo prejudicada, não pode alugar e nem vender para fins residenciais e também não pode alugar para fins comerciais porque ali é residencial. Está difícil encontrar uma solução, mesmo porque participei da realização do Plano Diretor, da última gestão, foi um processo muito difícil e fui em muitas audiências públicas. Foi até uma chateação o ex-Vereador Nabil Bonduk, não ter se reeleito. É um excelente técnico. Foi em vários debates, fui em muitos desses, só que se criou uma expectativa, fomos às audiências públicas, as comunidades, as associações vinham com todas aquelas propostas, para exatamente arrumar esses problemas. E aí, a maioria das propostas, da forma que foram indeferidas ou eventualmente, nem observados na quantidade que tinha. Quem pagou o pato foi o relator, e quem fez foi o governo. Quem é da área de urbanismo sabe o que estou dizendo, não dá para contentar a maioria da população dos moradores dos municípios. Não dá. Se contentar a mídia, acho até, que pela circunstância é muito. Mas no fim, se contenta a minoria já está bom.

Não havendo mais nenhum projeto a ser discutido na presente audiência pública, quero informar a todos que estaremos deliberando no dia de hoje uma pauta extensa, da última sessão de audiência pública para próxima quarta-feira, dia 5 de dezembro a partir das 9 horas e 30 minutos. O nosso objetivo, é nós, no popular falando, limpamos a pauta das segundas audiências públicas pendentes. O que temos feito durante o ano todo. Vamos dar início às audiências públicas às 9h30min com todos os projetos de leis, ainda pendentes, terminar até as duas, três horas da tarde. Convido a todos os presentes a participar das audiências.

Era o que tinha a informar, e esta Presidência, juntamente com todos os Srs. Vereadores com o propósito de nós, realmente darmos a tramitação necessária e isso está acontecendo, dos projetos de leis que estavam aqui, diria, adormecidos nas gavetas e não por culpa da assessoria, mas muitas vezes, por aqueles que passaram por essa presidência, por essa comissão, não quero aqui fazer nenhuma crítica, mas entendo que esta tende a melhorar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9435

DATA: 28/11/2007

FL: 39 DE 40

Folha nº	27	do
Processo	597103	
Izamar A. de Sousa Jr.		
R.E. 101204		

a sua performance junto a sociedade paulistana. Obrigado pela presença de todos.

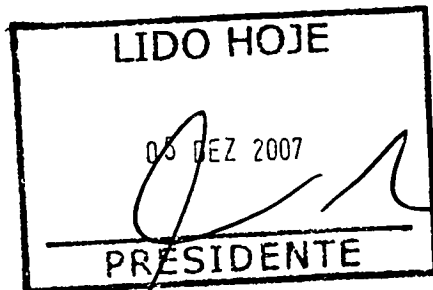
Estão encerrados nossos trabalhos.

A SGP-2), o pedido.
São Paulo, 02 de 02

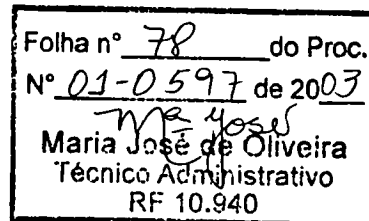
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 78 a 81
Em 18/03/2009
Ass: M. J. de Oliveira

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 597/03

Visa o presente de projeto de lei nº 597/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, dispor sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de Habitação de Interesse Social - HIS e nos projetos destinados à Habitação de Mercado Popular - HMP.

No mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nada tem a opor, uma vez que a medida propõe uma solução técnica para uso racional da água propiciando economia e combate ao desperdício quantitativo nas edificações.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL, em particular, ao **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher nada tem a opor, sendo o parecer, portanto,

FAVORÁVEL, em particular, ao **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

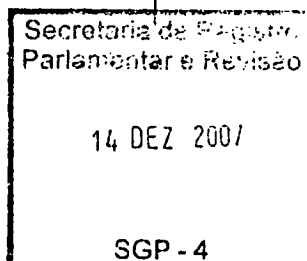
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é **FAVORÁVEL**, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Passemos ao item seguinte.

Folha nº 79 do Proc.
Nº 01-0597 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

79 - “PL 597 /2003, da Vereadora MYRYAM ATHIE (PDT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de Habitação de Interesse Social - HIS e nos projetos destinados à Habitação de Mercado Popular - HMP. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer das comissões reunidas.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 597/03 na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Folha nº 80	do Proc.
Nº 01-0597	de 2003
<i>Maria José</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Passemos ao item seguinte

- “PL 597/2003, da Vereadora MYRYAM ATHIE (PDT) Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de Habitação de Interesse Social - HIS e nos projetos destinados à Habitação de Mercado Popular - HMP. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 597/03, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 81
do processo n.º 01-0597 de 20 03 18/03/2009 (a) Ma. Yosef
Marcelo José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 09 e 10, ao presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 13ª Sessão Extraordinária, em 17 de março de 2009.

18/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

18/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
30, 03, 09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 82
do processo 01-597 de 2003 30/03/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/08/2005
Arquivado novamente em 30/03/2009
Com 82 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215